MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí

Srs. Vereadores,

Submetemos para apreciação de Vossa Excelência e dos que fazem parte dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, que dispõe sobre o reconhecimento do reajuste do vencimento dos Professores e Coordenadores Pedagógicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Icapuí para o ano de 2025 para fins de paridade de aposentados e pensionistas.

Em data de 13 de abril de 2022, foi promulgada a Lei Complementar nº 105/2022, que tratou da instituição do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Icapuí para os integrantes do quadro de magistério da Secretaria de Educação de Icapuí.

Os anexos III e III-A da referida Lei Complementar apresentou novas tabelas vencimentais aos professores e coordenadores pedagógicos do município de Icapuí.

O presente Projeto de Lei Complementar promove o reajuste na nova tabela vencimental (anexos III e III-A da Lei Complementar n. 105, de 13 de abril de 2022, alterada posteriormente pela Lei Complementar n. 126, de 13 de abril de 2023), reconhecendo o reajuste do vencimento dos Professores e Coordenadores Pedagógicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Icapuí para o ano de 2025 (compreendidos aposentados e pensionistas detentores da paridade) no importe de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

Por se revestir de matéria de grande relevância e interesse para todos os servidores do nosso Município e do próprio Município, pedimos as Vossas Excelências que façam tramitar o presente projeto em regime de URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais edis, que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, DE 7 DE ABRIL DE 2025

RECONHECE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ICAPUÍ PARA O ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o reajuste do vencimento dos Professores e Coordenadores Pedagógicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Icapuí para o ano de 2025 no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) a incidir sobre as tabelas vencimentais previstas nos anexos III e III-A da Lei Complementar n. 105, de 13 de abril de 2022, alterada posteriormente pela Lei Complementar n. 126, de 13 de abril de 2023, passando a vigorar os valores presentes nos anexos I e II da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os aposentados e pensionistas com direito adquirido ao instituto da paridade terão reajustes nos mesmo termos disposto no caput deste artigo.

Art. 2º O reajuste dos beneficiários, aposentados e pensionistas, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Icapuí, cujos cargos foram extintos, dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadasno vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei Complementar na data de sua publicação, observando-se os efeitos contábeis e financeiros que retroagirão a 1º de março de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 7 DE ABRIL DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, DE 7 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I – TABELAS VENCIMENTAIS – QUADRO PERMANENTE

CARGO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 200H				
CLASSE	I	II	III	IV	V
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE (R$)				
1	4.697,71	5.161,54	6.193,84	6.937,11	7.630,82
2	4.885,62	5.368,00	6.441,59	7.214,59	7.936,05
3	5.081,04	5.582,72	6.699,26	7.503,18	8.253,49
4	5.284,28	5.806,03	6.967,23	7.803,31	8.583,63
5	5.495,66	6.038,27	7.245,92	8.115,44	8.926,98
6	5.715,48	6.279,80	7.535,75	8.440,06	9.284,06
7	5.944,10	6.530,99	7.837,18	8.777,66	9.655,42
8	6.181,87	6.792,23	8.150,67	9.128,76	10.041,64
9	6.429,14	7.063,92	8.476,70	9.493,91	10.443,30
10	6.686,31	7.346,48	8.815,77	9.873,67	10.861,04

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 7 DE ABRIL DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, DE 7 DE ABRIL DE 2025

ANEXO II – TABELAS VENCIMENTAIS – QUADRO PERMANENTE

CARGO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 200H		
CLASSE	I	II	III
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE (R$)		
1	6.968,09	7.804,27	8.584,69
2	7.246,81	8.116,44	8.928,08
3	7.536,69	8.441,10	9.285,20
4	7.838,15	8.778,74	9.656,61
5	8.151,68	9.129,89	10.042,87
6	8.477,75	9.495,09	10.444,59
7	8.816,86	9.874,89	10.862,37
8	9.169,53	10.269,89	11.296,87
9	9.536,31	10.680,68	11.748,74
10	9.917,76	11.107,91	12.218,69

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 7 DE ABRIL DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO SOBRE O AUMENTO DO PISO DO PROFESSORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ICAPUI

Referente ao PLC nº 005/2025

MARÇO 2025

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

> **Art. 16.** *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
> *II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)*

E ainda:

> ***Art. 17.*** *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos ➔ Produtividade ➔ Ineficiência Econômica ➔ Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de impacto orçamentário e financeiro sobre projeto de lei de aumento no Piso dos Professores.

O aumento do piso salarial dos professores é uma necessidade que decorre da valorização do magistério e do cumprimento dos regramentos nacionais, como a Lei do Piso Nacional do Magistério (Lei nº 11.738/2008). Essa legislação estabelece que o valor mínimo pago aos profissionais da educação básica deve ser reajustado anualmente, seguindo o crescimento do valor por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

Assim os valores são os seguintes:

Descrição	Valor (R$)
Folha Professores Efetivos	1.081.650,54
Folha Professores Aposentados	701.170,89
Total	**1.782.821,43**
aumento professores 6,27%	111.782,90

Descrição	Valor (R$)
Aumento Total Mensal	**111.782,90**
Encargos Previdenciários	29.063,55
Subtotal	140.846,46
Total 12 Meses + 13° Salario	1.831.003,96
1/3 Férias	37.260,97
Total Impacto Anual	**1.868.264,93**

Nesse contexto o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R$ 1.868.264,93 (um milhão oitocentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro Reais e noventa e três Centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As Despesas com Pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Liquida.

Diante dos exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
68.675.251,72	36.893.088,53	53,72%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

b) Exercício 2019

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
75.413.743,13	39.752.387,52	52,71%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

c) Exercício 2020

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
76.271.145,90	44.770.928,84	58,70%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

d) Exercício 2021

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
88.544.388,38	47.215.342,97	53,32%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

e) Exercício 2022

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
111.523.866,34	57.861.968,31	51,88%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

f) Exercício 2023

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
112.580.932,87	63.968.896,71	56,82%

*** Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município**

f) Exercício 2024

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
124.888.163,17	64.390.761,21	51,56%

*** Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município**

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma a Prefeitura Municipal de Icapui encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

PERIODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2018	68.675.251,72	36.893.088,53

2019	75.413.743,13	39.752.387,52
2020	76.271.145,90	44.770.928,84
2021	88.544.388,38	47.215.342,97
2022	111.523.866,34	57.861.968,31
2023	112.580.932,87	63.968.896,71
2024	124.888.163,17	64.390.761,21
Percentual 2018 P/2019	9,81%	7,75%
Percentual 2019 P/2020	1,14%	12,62%
Percentual 2020 P/2021	16,09%	5,46%
Percentual 2021 P/2022	25,95%	22,55%
Percentual 2022 P/2023	0,95%	10,55%
Percentual 2023 p/2024	10,93%	0,66%
Media Impacto últimos 06 anos	**10,81%**	**9,93%**

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2024	124.888.163,17	64.390.761,21		64.390.761,21	51,56%
2025	138.391.251,37	70.786.633,81	1.868.264,93	72.654.898,74	52,50%
2026	153.354.312,93	77.817.802,30	1.868.264,93	79.686.067,23	51,96%
2027	169.935.202,27	85.547.370,02	1.868.264,93	87.415.634,95	51,44%
2028	188.308.841,27	94.044.708,29	1.868.264,93	95.912.973,22	50,93%

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

Icapuí – CE, em 07 de março de 2025.

Janice da Silva Pereira

JANICE DA SILVA PEREIRA
Secretária de Administração e Finanças